

MEMORANDO Nº 118/2023

---

**Data:** 01/11/2023

**De:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Para:** Secretaria de Administração - (Legislação)

**Assunto:** EMENDA

---

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a documentação da Emenda Impositiva da Associação Cultural Mensageiros para publicação.

Atenciosamente.



**Verginia Nunes Lopes**

Gestora de Parceria

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 218, de 20 Abril de 2023.

MEMORANDO Nº 089/2023

---

**Data:** 13/09/2023

**De:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

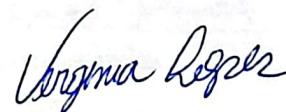
**Para:** Gabinete Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento Emenda **IMPOSITIVAS**

---

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a EMENDA IMPOSITIVA da Associação Cultural Mensageiros Projeto Lei nº 116/2022.

Atenciosamente.



**Virginia Nunes Lopes**  
Gestora de Parceria

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto nº 218, de 20 Abril de 2023



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
E MONITORAMENTO DO MARCO REGULATÓRIO  
Decreto Municipal nº 499/2016**

MEMORANDO/CMAMR Nº 85/2023

Data: 31/10/2023

De: Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Alegrete


Para: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Gestora da Parceria

**Assunto: PARECER EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 0012/2022 - PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 0116/2022**


Ao cumprimentá-lo(a), a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através do Decreto nº 499/2016, de 27 de Outubro de 2016, vem por meio deste tomar ciência referente a formalização da Parceria conforme Lei 13.019/2014 com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS (Ponto de Cultura Coletivo Multicultural)** - Emenda Impositiva Individual nº 0012/2022 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) que tem por objeto a Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de oficinas de teatro, exibição e produção de imagens, e apresentações audiovisuais, sugerindo a Gestora da Parceria que faça as análises cabíveis a sua responsabilidade quanto a regularidade da OSC para a realização de nova Parceria, conforme a Lei 13.019/2014.

Atenciosamente,

  
Maria Cristina Lagreca Bitencourt  
Matrícula 9869

  
Carmen Terezinha Maciel Alende  
Matrícula 11716

  
Maria Cristina Nunes dos Anjos  
Matrícula 10966

  
Christiane Santos Vieira Aguiar  
Matrícula 7112

MEMORANDO Nº 106/2023

---

**Data:** 03/10/2023

**De:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

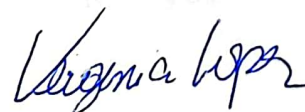
**Para:** Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Alegrete

**Assunto:** Análise da Emenda\_ Mensageiros

---

Ao cumprimentá-lo, encaminho para avaliação desta comissão as Emenda Impositiva do Mensageiros .

Atenciosamente.



Verginia Nunes Lopes  
Gestora de Parceria  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto n. 218, de 30 Abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL MENSAGEIROS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.907.483/0001-99  
Certidão n°: 46679942/2023  
Expedição: 06/09/2023, às 14:19:34  
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL MENSAGEIROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.907.483/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL MENSAGEIROS**  
**CNPJ: 06.907.483/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:11 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **4268.6AED.DFEE.F85A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CERTIDÃO NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 90240

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL MENSAGEIROS

CNPJ/CPF: 06907483000199 RG:3 Insc. Est.:

Endereço: GEN SAMPAIO, RUA, 1133/ - CENTRO

Cidade:ALEGRETE/RS - CEP:97541260

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

HISTÓRICO:

Alegrete, 23 de junho de 2023

José Luiz Cáurio de Souza  
Sec. de Finanças e Orçamento

Código de Autenticidade da Certidão  
83332132603202751000478698783980500





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC CULTURAL MENSAGEIROS**

CNPJ base: **06.907.483/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **06 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25794793**  
Autenticação: **35983967**





 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.907.483/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/07/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CULTURAL MESSAGEIROS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BARROS CASSAL</b>	NÚMERO <b>2232</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>97.543-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE ALTA</b>	MUNICÍPIO <b>ALEGRETE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>loebler@gpsmet.com.br</b>		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO <b>loebler@gpsmet.com.br</b>		
TELEFONE <b>(55) 3422-1099/ (55) 3422-2714</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2004</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2022 às 16:20:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.907.483/0001-99  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL MESSAGEIROS  
**Endereço:** R VASCO ALVES 440 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97542-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2023 a 02/10/2023

**Certificação Número:** 2023090300314030361095

Informação obtida em 06/09/2023 14:25:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ANEXO VIII**

**Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica**

Tatiane Felipeto Quintana, presidente da Associação Cultural Mensageiros, CPF 000.726.060-10, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

**Banco:** Caixa Econômica Federal  
**Endereço:** Vasco Alves, 149  
**Município:** Alegrete  
**Telefone:** 3421-8700  
**Agência nº:** 0455  
**Digito:** 013  
**Conta nº:** 79085-7

Alegrete, RS, 06 de setembro de 2023.

Tatiane Felipeto Quintana  
CPF: 000.726.060-10



## ANEXO VIII

### Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

Tatiane Felipeto Quintana, presidente da Associação Cultural Mensageiros, CPF 000.726.060-10, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

**Banco:** Caixa Econômica Federal  
**Endereço:** Vasco Alves, 149  
**Município:** Alegrete  
**Telefone:** 3421-8700  
**Agência nº:** 0455  
**Digito:** 013  
**Conta nº:** 79085-7

Alegrete, RS, 06 de setembro de 2023.

Tatiane Felipeto Quintana  
CPF: 000.726.060-10



## ANEXO VI

### Declaração de início das atividades

**Tatiane Felipeto Quintana**, presidente da Associação Cultural Mensageiros CPF\_000.726.060-10, declaro para os devidos fins que a entidade Associação Cultural Mensageiros, teve seu início das atividades em 22/07/04 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alegrete, RS 06 de setembro de 2023.

Tatiane Felipeto Quintana

CPF: 000.726.060-10



## ANEXO V

### Declaração de contratação de parentes e empresas

**Tatiane Felipeto Quintana**, presidente da Associação Cultural Mensageiros, CPF 000.726.060-10, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete, RS 06 de setembro de 2023.

Tatiane Felipeto Quintana

CPF: 000.726.060-10



ANEXO VII

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da  
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

Tatiane Felipeto Quintana, presidente da Associação Cultural Mensageiros, CPF 000.726.060-10, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Lucia Regina Bolson Loebler, CRC n<sup>o</sup> RS-056460/O-5 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 11 de setembro de 2023.

Tatiane Felipeto Quintana

CPF: 000.726.060-10

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade**



Certidão de Habilitação

Imprimir



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO  
GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado encontra-se habilitado para o exercício da profissão de

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : LUCIA REGINA BOLSON LOEBLI  
REGISTRO..... : RS-056460/O-5  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.609.740-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 11/09/2023 as 11:29  
Válido até: 10/12/2023.  
Código de Controle: 349373.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte







**ANEXO III**

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

Alegrete, 06 de setembro de 2023

Ao setor responsável da Secel

**Tatiane Felipeto Quintana**, presidente da **Associação Cultural Mensageiros** CPF **000.726.060-10** declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a **Associação Cultural Mensageiros** dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

*Tatiane F. Quintana*

Tatiane Felipeto Quintana  
CPF 000.726.060-10



## DIRETORIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS

### **Presidente**

**Tatiane Felipeto Quintana – CPF: 000.726.060-10**

### **Vice Presidente**

**Leila de Fátima Rosso Betim – CPF: 406.271.520-15**

### **Primeiro Secretário**

**Jader Mayer da Silva – CPF: 106.537.048.60**

### **Primeiro Tesoureiro**

**Paulo César Fagundes do Amaral – CPF: 000.699.530-66**

### **Conselho Fiscal**

**Ana Lúcia Vargas – CPF: 172.376.208-35**

**Merlen da Luz Alves – CPF: 012.786.390-71**

**Naiana Silva Brossard Fantineli – CPF: 012.786.390-71**

### **Suplentes**

**Cátia Simone Machado Moraes – CPF: 004.551.310-40**

**Tabata dos Santos Fioravante – CPF: 021.264.460-26**

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPITULO I - Da denominação, sede, finalidade e duração

**Artigo 1º** - A Associação Cultural Mensageiros, com sede e foro nesta cidade, Rua Barros Cassal, nº 2160 Cidade Alta – Alegrete / RS, constituída com personalidade jurídica própria, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de promoção social e cultural de duração indeterminada que se regerá segundo as disposições constantes no presente estatuto.

**Artigo 2º** - A Associação Cultural Mensageiros tem por finalidade:

- a) Desenvolver espetáculos teatrais fora do eixo comercial.
- b) Promover ações culturais com o foco na democratização da arte e sua inserção em zonas periféricas.
- c) Atuar como programador cultural atendendo as vertentes artísticas como: cinema, teatro, artes plásticas e literatura.
- d) Auxiliar movimentos que desenvolvam uma luta contra a homofobia, racismo, sexismo, especismo e outras manifestações que atuem em prol dos direitos humanos.

**§ Primeiro** – A Associação Cultural Mensageiros cumprirá seus objetivos valorizando a promoção social através de ações beneficentes e permanentes à comunidade.

**§ Segundo** – Para o melhor desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Mensageiros poderá firmar contratos de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais com vistas à promoção humana.

### CAPITULO II - Do quadro social

**Artigo 3º** - O quadro social constitui-se de alguns dos associados fundadores, signatários da ata de constituição e de associados efetivos que exercem atividades continuadas junto à Associação Cultural Mensageiros.

**§ Único** – A admissão de associados efetivos será efetuada mediante os seguintes requisitos:

- a) Preenchimento de formulário próprio;
- b) Participação em qualquer projeto desenvolvido pela Associação Cultural Mensageiro no período de pelo menos oito meses;
- c) Aprovação da indicação pela Diretoria.

**Artigo 4º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

CM:

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS



- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte e deliberar as Assembleias Gerais;
- c) Ser atuante em todas as atividades desenvolvidas pela Associação Cultural Mensageiros.

**§ Único** – É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar e cumprir as determinações assembleares da diretoria.

**Artigo 6º** - O associado efetivo deixará de fazer parte da entidade por seu afastamento voluntário ou por exclusão, por ato conjunto da Diretoria.

**§ Primeiro** – São motivos de exclusão de associados efetivos:

- a) A ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa;
- b) Prática de atos que desabonem ou conflitem com os interesses da Associação Cultural Mensageiros.

**§ Segundo** – Os associados efetivos que desejarem afastar-se das atividades poderão solicitar licença à Diretoria, que deverá apreciar o pedido e suas justificativas.

**Artigo 7º** - Os associados fundadores e efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação cultural Mensageiros, e, reciprocamente, a referida associação não se responsabiliza pelos compromissos dos membros associados.

## CAPITULO III - Da Administração

### Seção I - Disposições Iniciais:

**Artigo 8º** - São órgãos da administração:

- Assembleia Geral;
- Diretoria.
- Conselho Fiscal.

### Seção II - Da Assembleia Geral

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Cultural Mensageiros será composta por todos os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciação do balanço anual e dos Relatórios Anuais da Diretoria ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria.

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS



§ **Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se dará através de convite individual, enviado com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ **Segundo** – Presidirá as reuniões da Assembleia Geral o Presidente da Diretoria.

§ **Terceiro** – A Assembleia Geral funcionará validamente com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e, meia hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples dos presentes, ressalvadas os casos tipificados no Estatuto.

**Artigo 11º** - Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta da Diretoria;
- b) Apreciar o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o Relatório Anual da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação Cultural Mensageiros, por proposta da Diretoria;
- d) Decidir sobre outros assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação;
- e) Eleger os membros da Diretoria;
- f) Destituir os membros da Diretoria;
- g) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

§ **Único**– Para as deliberações que se referem os incisos a e f será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **Seção III – Da Diretoria**

**Artigo 12º** - A Diretoria é o órgão de execução da Associação Cultural Mensageiros, composta por 4 membros, deliberando na área de sua competência, assim constituída:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário (a);
  
- 1º Tesoureiro (a);

§ **Primeiro** – Os membros da Diretoria terão mandato de dois anos, sendo o Presidente eleito pela Assembleia Geral e os demais componentes escolhidos pelo Presidente, dentre os associados fundadores e efetivos.

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS



**§ Segundo** – O (a) Presidente da Diretoria poderá ser reeleito, para o mesmo cargo, no máximo, duas vezes consecutivo.

**Artigo 13º** – A representação judicial ou extrajudicial da Associação Cultural Mensageiros caberá ao Presidente da Diretoria que, nos seus impedimentos ou nos casos de vacância, será substituído pelo Vice-presidente.

**Artigo 14º** - Compete à Diretoria, por seu Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando o voto de desempate, quando for o caso;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Representar a Associação Cultural Mensageiros, judicial ou extrajudicialmente;
- e) Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e de trato de qualquer natureza;
- f) Autorizar as despesas da Associação Cultural Mensageiros de valor superior ao equivalente a dez salários mínimos;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balancete do exercício anterior e o Relatório Anual da Diretoria;
- h) Desenvolver assuntos de rotina administrativa;
- i) Assinar e/ou endossar, juntamente com o (a) 1ª Tesoureiro, cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Associação Cultural Mensageiros.

**Artigo 15º** - O (a) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como, colaborar nos trabalhos da Diretoria, onde e quando for preciso e, no seu impedimento, assumirá o (a) 1º Secretário (a).

**Artigo 16º** - O (a) Secretário (a) exercerá as funções próprias de seu cargo e manterá em ordem os arquivos e registros da Entidade.

**Artigo 17º** - O (a) Tesoureiro (a) terá como atribuições:

- a) Conservar e administrar os bens, as finanças e os valores da entidade, conjuntamente com o (a) Presidente;
- b) Receber pagamentos, subsídios, donativos de qualquer natureza e subvenções destinadas à Entidade, passando o respectivo recibo;
- c) Supervisionar a contabilidade;

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS



- d) Autorizar, o visto do (a) Presidente, pagamentos de rotina e investimentos;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete financeiro da Entidade e, anualmente, o balanço geral;
- f) Assinar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria, cheques sacados pela Associação Cultural Mensageiros contra as suas contas bancárias;
- g) Endossar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria, cheques e ordens de pagamentos para fins de depósito bancário, nas contas correntes e requerer talões de cheques.

**Artigo 18º** - Conselho Fiscal – composto por três titulares e dois suplentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as arrecadações e aplicações dos fundos sociais;
- b) Acompanhar a atuação da diretoria, convocando-a quando julgar necessário;
- c) Fiscalizar quando julgar oportuno, atos da Diretoria solicitando os documentos que julgar necessário;
- d) Dar parecer sobre as contas dos exercícios sociais.

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que julgar necessário ou quando convocado pelo Presidente ou pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

**Artigo 20º** - O patrimônio da Associação Cultural Mensageiros é constituído dos bens móveis e imóveis que, a qualquer título, vierem a ser adquiridos.

**Artigo 21º** - Os recursos de manutenção da Associação Cultural Mensageiros são os seguintes:

- a) Convênios, auxílios e doações privadas e dos poderes públicos;
- b) Renda de promoção;
- c) Legados;
- d) Quaisquer doações;
- e) Contribuições dos associados.

**§ Único** – A Associação Cultural Mensageiros não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS



## CAPÍTULO V - Da Reforma do Estatuto

**Artigo 22º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, para tanto convocada, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO VI - Da Extinção

**Artigo 23º** - A extinção da Associação Cultural Mensageiros somente poderá ser deliberada em Assembleia geral, pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mediante proposta da Diretoria.

**Artigo 24º** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Cultural Mensageiros, o patrimônio remanescente, após serem salgadas as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere com a mesma finalidade da Associação Cultural Mensageiros.

## CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

**Artigo 25º** - Os (as) Presidentes e ou Diretoria que exercem os respectivos cargos por três mandatos serão agraciados com título honorífico de "Presidente Benemérito" da Associação Cultural Mensageiros.

**Artigo 26º** - Os recursos apurados pela Associação Cultural Mensageiros serão aplicados na sua manutenção, na aquisição patrimonial ou na concessão de benefícios aos seus atendidos em Alegrete, sendo vedada a remessa de quaisquer contribuições ou outros recursos da Associação Cultural Mensageiros para outras localidades no país ou no exterior.

**Artigo 27º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 28º** - Este estatuto entrará em vigor no dia 28 de novembro de 2015.

ALEGRETE, 28 DE NOVEMBRO DE 2015.

2º Tabelionato Blaskesi  
Bel. MARIA ELIANE BLASKESI SILVEIRA DE MIRANDA  
Rua Luz de Freitas, 24 - Fone: (51) 3422-3300 - CEP: 97541-350 - Alegrete/RS

Reconheço a firma de CÉLIO SOARES PEDROSO, por AUTENTICAÇÃO, em  
Alegrete, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015.  
Código do funcionário: 05  
Leonardo da Mota Paim - Tabelião Substituto  
Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0749.01.150007.01943  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Eduardo Aurélio Pedrosa  
OAB/RS nº 22264

2º Tabelionato Blaskesi  
Alegrete - RS  
Leonardo da Mota Paim  
Tabelião Substituto

2º Tabelionato Blaskesi  
Bel. MARIA ELIANE BLASKESI SILVEIRA DE MIRANDA  
Rua Luz de Freitas, 24 - Fone: (51) 3422-3300 - CEP: 97541-350 - Alegrete/RS

Reconheço a firma de Eduardo Aurélio Pedrosa, por AUTENTICAÇÃO, em  
Alegrete, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015.  
Código do funcionário: 05  
Leonardo da Mota Paim - Tabelião Substituto  
Emol: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0749.01.150007.01944  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

2º Tabelionato Blaskesi  
Alegrete - RS  
Leonardo da Mota Paim  
Tabelião Substituto





#### ANEXO IV

### Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Alegrete, 06 de setembro de 2023

À Secretaria de Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer  
**Senhor Rui Medeiros**

Eu **Tatiane Felipeto Quintana**, portador da Carteira de Identidade n.º 9077044767 expedida por SSP em 21/09/15 representante legal da Organização da Sociedade Civil **Associação Cultural Mensageiros**

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem

impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 30/06/ 2022 a 30/05/2024 são:

**Presidente:**Tatiane Felipeto Quintana, CPF  
000.726.060-10

**Vice-Presidente:**Leila de Fatima Rosso Betim,  
CPF 40627152015

**Conselheiros:** Ana Lúcia Vargas\_ CPF  
17237620835

**Merlen da Luz Alves** CPF: 01278639071

**Naiana Silva Brissard Fantineli Brosard** CPF:  
99987627072

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete, em 06 de setembro de 2023.

**Tatiane Felipeto Quintana**  
CPF: 000.726.060-10



**CARTA DE REFERÊNCIA**  
**SESC Alegrete**

Eu Cláudia da Costa Rizzatti, Gerente do Sesc de Alegrete, sediada na rua dos Andradas, nº 79, CEP 97541001 na cidade de Alegrete / RS, declaro para os devidos fins que a Associação Cultural Mensageiros (Coletivo Multicultural), desenvolve ações voltadas para a ação social, educação e cultura na localidade de Alegrete e região desde 20/10/2014 até a presente data, possuindo plena capacidade de desenvolver projetos audiovisuais e teatrais.

Firmo e dou fé.

Alegrete, 06 de setembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, reading 'Cláudia da Costa Rizzatti'.

---

Cláudia da Costa Rizzatti  
Diretora Sesc Alegrete  
34222129



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 2212021148005FA49

Documento: EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA N°0012/2022 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) N° 0116/2022

Hash: 95b7270b3717cd71e868fbcba8709990f589b3e5

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Iniciado: 02/12/2022 11:48

Prazo: 31/12/2024

Finalizado: 02/12/2022 11:51

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
428,***,***-49	Anilton Gonçalves de Oliveira (AE)	Assinado - 02/12/2022 11:51

Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 02/12/2022

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.alegrete.rs.leg.br/cer> e informe o código: 2212021148005FA49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



Projeto atividade	2345	Manut. das Ativ. de Cultura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº	335043	
REDUZIDO Nº	12329-3	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO</b>		
	<b>Código</b>	<b>Nome</b>
Órgão	90	Reserva de Contingência
Unidade orçamentária	9	Reserva de contingência
Função:	90	Reserva de Contingência
Programa	9099	Reserva de contingência
Ação	909999.999.9999.2998	Emendas Impositivas de Bancada
Valor Proposto da Emenda		R\$ 30.000,00

Anilton Gonçalves de Oliveira (PT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº0012/2022 ao PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA (E) Nº 0116/2022

Apresenta Emenda Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei nº 116/2022, que "Estima receita e fixa despesa para o Município de Alegrete, referente ao exercício financeiro de 2023, para a Associação Cultural Mensageiros (Ponto de Cultura Coletivo Multicultural), conforme projeto alividade 2345.

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA AOS  
QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
Câmara Municipal de Alegrete

Emenda Orçamento Nº	
Nome da Emenda:	Repasse para à Associação Cultural Mensageiros, para o desenvolvimento de oficinas de teatro audiovisual e escrita criativa.
Autor da Emenda	Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT)
Descrição do objeto:	Repasse para Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de oficinas de teatro, exibição e produção de imagens, apresentação audiovisuais.
Beneficiário:	Beneficiária: Associação Cultural Mensageiros (Ponto de Cultura Coletivo Multicultural)
CNPJ (Entidade):	06.907.483.0001-99
Objetivos:	Repasse para Compra de equipamentos: Kit Caixa De Som Ativa Bluetooth + Passiva 400w Rms Falante 10 Console SX2442FX Eurodesk de mistura 100V/240V Dois cabos P10 longos (10 metros) Três cabos P10 (5 metros) Sistema S/fio Blx24br/b58-j10 Beta58 Um Projetor MX631ST XGA 3.200 Lúmens HDMI MHL Dois Tripés Caixa De Som Acústica Alumínio Retrátil Tela Telão Projeção Datashows e Retroprojetores 100 Polegada
<b>Justificativa:</b> O recurso desta Emenda Impositiva à Associação Cultural Mensageiros, justifica-se na relevância do trabalho desenvolvido por esta instituição, e especificamente neste caso, para aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de oficinas de teatro, exibição e produção de imagens, apresentação audiovisuais.	
<b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
	<b>Código</b> <b>Secretaria</b>
<b>Órgão</b>	08 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
<b>Ação</b>	1047 Administração da Política da Cultura